

RESOLUÇÃO CES Nº 17/2012

**Regulamenta e normatiza as atividades de
pesquisa no BOM JESUS/IELUSC**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo regulamentar as atividades de pesquisa no BOM JESUS/IELUSC, considerando-se os seguintes aspectos: proposição e execução de projetos; atribuições dos docentes pesquisadores, docentes orientadores e estudantes pesquisadores; critérios de avaliação e seleção das propostas para fins de destinação de recursos; critérios para fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II
CONCEITO

Art. 2º A pesquisa no BOM JESUS/IELUSC é compreendida como um fundamento pedagógico e deverá se realizar nas seguintes instâncias:

- I. nos componentes curriculares, por meio de exercícios de investigação e de análise científica propostos pelos professores, qualificando o processo de ensino-aprendizagem;
- II. nos núcleos de pesquisa e extensão, por meio de projetos desenvolvidos ou orientados pelos docentes no âmbito das áreas de concentração e linhas de pesquisa de cada núcleo;
- III. no âmbito do programa institucional de iniciação científica, envolvendo estudantes nos projetos de pesquisa e rotinas da produção científica;
- IV. na produção científica docente e discente, por meio da participação em congressos e de publicações em periódicos científicos internos e externos.

CAPÍTULO III
FINALIDADES

Art. 3º As atividades de pesquisa no BOM JESUS/IELUSC têm como finalidades fundamentais:

- I. fomentar amplamente a produção do conhecimento científico entre docentes e discentes da Instituição;
- II. estimular o envolvimento dos estudantes de graduação nas atividades de pesquisa, potencializando a produção científica discente;
- III. promover a produção científica docente resultante do desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV. contribuir na formação de pesquisadores comprometidos com a realidade social na qual estão inseridos.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º Os projetos de pesquisa devem ser submetidos aos núcleos de pesquisa e extensão do BOM JESUS/IELUSC pelos professores pertencentes ao quadro institucional.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa propostos pelos estudantes de graduação deverão ser submetidos pelo docente orientador.

Art. 5º Esta resolução prevê as seguintes modalidades de participação nas atividades de pesquisa do BOM JESUS/IELUSC:

- I. Docente Coordenador: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo e responsável maior pela operacionalização de um projeto de pesquisa desenvolvido em equipe, com a participação de mais docentes e acadêmicos pesquisadores. É quem recebe, distribui, aplica e presta contas dos recursos destinados ao projeto;
- II. Docente Orientador: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo e responsável pela operacionalização de um projeto de pesquisa. É quem recebe, distribui, aplica e presta contas dos recursos destinados ao projeto. Deve fornecer suporte para elaboração e manutenção da pesquisa. Essa função pode ser acumulada pelo docente coordenador;
- III. Docente Pesquisador: professor do BOM JESUS/IELUSC, com vínculo efetivo, que desenvolve um projeto de pesquisa em caráter de “pesquisa docente” que não envolva acadêmicos e/ou bolsistas;
- IV. Docente Participante: professor do BOM JESUS/IELUSC e/ou de outra Instituição de Ensino Superior - IES que participa de um projeto de pesquisa como colaborador do processo. Pode assumir a posição de co-orientador, o que não exclui a necessidade de haver um docente orientador para o estudo que participe;
- V. Acadêmico Bolsista: discente de qualquer um dos cursos do BOM JESUS/IELUSC, devidamente matriculado, que participa de um projeto de pesquisa. Tem suas tarefas e horários organizados pelo docente orientador e/ou coordenador do projeto. Poderá receber auxílio (recurso financeiro) de órgãos financiadores de pesquisa;

VI. Acadêmico Participante: discente de qualquer um dos cursos do BOM JESUS/IELUSC, devidamente matriculado, que participa de um projeto de pesquisa nos estágios de elaboração, operacionalização, conclusão e publicação.

CAPÍTULO V

EDITAL DE SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 6º Os projetos de pesquisa devem ser encaminhados aos núcleos de pesquisa e extensão, por meio de editais anuais, lançados pela Direção de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Eventualmente, os editais poderão ser lançados semestralmente.

Art. 7º Os editais são divulgados nos murais da Instituição, no portal de serviços e por meio de listas gerais de correio eletrônico.

Art. 8º Os editais devem conter as seguintes informações:

- I. orientações gerais para a submissão (objeto, prazos, locais);
- II. critérios e prazos para o julgamento e aprovação dos projetos;
- III. documentos necessários para a submissão do projeto;
- IV. valor orçamentário disponível para projetos;
- V. prazos para liberação dos recursos.

Art. 9º A submissão dos projetos é feita pelo docente coordenador ou docente orientador do projeto, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos núcleos de pesquisa e extensão e no portal da instituição.

Parágrafo Único. Para serem aceitos nos respectivos núcleos de pesquisa, os projetos devem obedecer aos seguintes critérios:

- a. estar de acordo com o formato proposto no formulário específico e impresso em duas vias encadernadas;
- b. prever duração de, no mínimo, seis e, no máximo, doze meses;
- c. estar de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- d. quando necessário, estar devidamente protocolado junto ao Comitê de Ética e Pesquisa do BOM JESUS/IELUSC, por meio da Plataforma Brasil:
(<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>);
- e. ter relevância social e institucional;
- f. estar de acordo com as linhas de pesquisa do Núcleo ao qual se vincula.

Art. 10 Projetos de pesquisa terão seu tempo de duração prorrogado, desde que a

solicitação de prorrogação seja devidamente encaminhada ao núcleo de pesquisa até sessenta dias antes do encerramento da pesquisa, segundo cronograma original.

§ 1º As solicitações de prorrogação devem ser submetidas ao núcleo de pesquisa, por meio do formulário de submissão de projetos, contendo a justificativa para a extensão do prazo.

§ 2º O núcleo de pesquisa e extensão deve encaminhar a solicitação de prorrogação para a Comissão Avaliadora em até quinze dias úteis.

§ 3º A aprovação da prorrogação de prazo para a conclusão da pesquisa não implica, necessariamente, na renovação dos recursos financeiros destinados ao projeto.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO AVALIADORA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11 A Comissão Avaliadora dos projetos deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. coordenadores dos núcleos de pesquisa e extensão;
- II. coordenadores dos cursos de graduação;
- III. coordenação do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE);
- IV. direção de Ensino Superior.

Art. 12 Os critérios de análise e julgamento dos projetos são previstos no edital, devendo considerar os seguintes aspectos:

- I. pertinência da proposta quanto aos aspectos científicos e inovadores;
- II. qualidade e originalidade do projeto;
- III. articulação com o campo de estudo correspondente, por intermédio de referencial teórico e justificativa claramente elaborados;
- IV. efetividade da metodologia proposta, evidenciando a viabilidade do projeto;
- V. clareza dos objetivos e metas alcançáveis;
- VI. adequação do cronograma e do orçamento aos objetivos e metodologia do projeto;
- VII. relevância social e institucional do projeto.

Art. 13 Em caso de empate na avaliação/julgamento dos projetos, cabe à Direção de Ensino Superior e aos coordenadores dos núcleos de pesquisa a decisão pelo desempate, excetuando-se as coordenações correspondentes à origem dos projetos.

Parágrafo Único. Em se tratando de projeto oriundo de um mesmo curso, caberá à respectiva coordenação o voto de desempate.

Art. 14 O resultado do processo de avaliação dos projetos será divulgado conforme o cronograma previsto no edital.

§ 1º O resultado do processo de avaliação será divulgado amplamente, por meio dos canais de comunicação da instituição.

§ 2º O pesquisador proponente será comunicado diretamente sobre o resultado do edital, através dos contatos fornecidos no ato da submissão.

Art. 15 Não serão aceitos pedidos de revisão da avaliação dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (FOMENTO INSTITUCIONAL)

Art. 16 O BOM JESUS/IELUSC financia projetos de pesquisa individuais ou coletivos, podendo participar dos projetos coletivos docentes, técnico-administrativos e discentes dos cursos de graduação.

§ 1º Para os fins do disposto nesse artigo, entende-se que esse apoio financeiro se destina ao pesquisador, integrante do quadro de pessoal, que tenha o título de doutor, mestre ou especialista, e que esteja em efetivo exercício durante o período de execução do projeto.

§ 2º Na condição de coordenador/orientador, o docente pode candidatar-se ao apoio financeiro com um único projeto, independentemente de tratar-se de um projeto individual ou coletivo.

§ 3º O docente coordenador/orientador pode ser docente participante e/ou pesquisador de outros projetos de pesquisa.

§ 4º Cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, restando disponível dotação orçamentária, pode um mesmo docente ser contemplado com recursos financeiros para um segundo projeto inscrito nos prazos estabelecidos por edital complementar para verbas remanescentes.

Art. 17 Os recursos para a pesquisa são definidos pela Direção Geral e pela Direção de Ensino Superior, podendo variar em cada período, de acordo com o orçamento geral da Instituição.

Art. 18 Os orçamentos dos projetos são aprovados integralmente ou parcialmente, considerando os recursos institucionais disponíveis e a avaliação sobre a pertinência de cada item listado no orçamento em relação à justificativa, os objetivos e cronograma da pesquisa.

Parágrafo Único. Em casos de aprovação parcial do orçamento, fica a critério do pesquisador decidir se o projeto será ou não desenvolvido, sendo que sua decisão deve ser comunicada à coordenação do núcleo de pesquisa e extensão.

Art. 19 A liberação dos recursos e/ou a autorização de crédito são feitas ao docente coordenador/orientador do projeto, respeitado o prazo estabelecido para a sua retirada, conforme cronograma do projeto.

Art. 20 Os recursos financeiros colocados à disposição do docente coordenador ou docente orientador do projeto devem ser utilizados em conformidade com o orçamento aprovado, sendo objeto da prestação de contas, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma do projeto.

§ 1º Qualquer realocação de recursos deve ser solicitada à Comissão Avaliadora, mediante justificativa.

§ 2º O responsável pelo projeto deve aguardar a aprovação da solicitação para efetuar qualquer alteração no uso dos recursos.

Art. 21 Em caso de interrupção justificada do desenvolvimento do projeto, os recursos financeiros devem ser devolvidos à instituição.

Art. 22 O material bibliográfico adquirido com os recursos de pesquisa deve ser incorporado ao acervo da Biblioteca Castro Alves, imediatamente após sua aquisição, sendo, em seguida, cedido a título de empréstimo aos pesquisadores.

Art. 23 Os equipamentos adquiridos com os recursos das pesquisas devem ser incorporados ao patrimônio do BOM JESUS/IELUSC, imediatamente após sua aquisição.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS, RELATÓRIO TÉCNICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 A entrega do relatório técnico e da prestação de contas deve ser feita no prazo de

trinta dias após o encerramento da pesquisa, conforme cronograma do projeto.

- I. o relatório técnico e a prestação de contas devem ser entregues ao coordenador do núcleo de pesquisa e extensão correspondente, mediante protocolo;
- II. a coordenação do núcleo de pesquisa e extensão é responsável pelo encaminhamento dos relatórios técnicos e prestações de contas à Comissão Avaliadora para aprovação e homologação;
- III. após a análise e aprovação pela Comissão Avaliadora, um parecer sobre o relatório técnico e a prestação de contas devem ser devolvidos ao docente coordenador ou docente orientador da pesquisa para seu conhecimento, conforme prazo estabelecido no edital.

Art. 25 No caso de reprovação, o relatório final deve ser enviado ao docente coordenador/orientador do projeto para que sejam feitas as alterações sugeridas pela Comissão Avaliadora e a apresentação de um novo relatório a ser avaliado.

Art. 26 A submissão de novos projetos depende, obrigatoriamente, da apresentação do relatório técnico e da aprovação da prestação de contas de projetos já concluídos.

Art. 27 Em caso de afastamento do docente coordenador ou do orientador do projeto, a indicação de um novo coordenador ou orientador deverá ser submetida à aprovação do núcleo de pesquisa e da coordenação de curso.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 Os casos omissos são resolvidos pela Direção de Ensino Superior.

Art. 29 O não cumprimento do disposto nessa Resolução implica na impossibilidade do docente coordenador ou do docente orientador do projeto apresentar novo projeto.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e homologação pela Direção Geral.

Joinville, 28 de novembro de 2012.

Ms. Silvio Iung
Diretor Geral